

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1672/2025

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2025.

Processo nº 0802872-17.2025.8.19.0052,
ajuizado por

Trata-se de Autor, 52 anos, com diagnóstico de **glaucoma neovascular em olho esquerdo** com perda considerável da visão e **amaurose em olho direito**. Com uso prévio do medicamento antiangiogênico, sem resposta terapêutica. Sendo encaminhado para **cirurgia de glaucoma com tubo de drenagem de olho esquerdo**, o mais breve possível, pois corre risco de perda irreversível da visão se demora (Num. 186420519 - Pág. 8 -10). Foi pleiteada **cirurgia de antiglaucomatosa com tubo de drenagem** em olho esquerdo (Num. 186420518 - Pág. 2).

O **glaucoma** é considerado a maior causa de cegueira irreversível no mundo, e o aumento da pressão intraocular constitui seu principal fator de risco. Usualmente, a terapia inicial do glaucoma consiste na redução da pressão intraocular a partir da instilação de drogas hipotensoras tópicas, estando as cirurgias **antiglaucomatosas** reservadas, na maioria das vezes, para casos em que o controle da doença não é atingido clinicamente. Classicamente, o tratamento cirúrgico do glaucoma é realizado a partir dos procedimentos filtrantes: trabeculectomia e **implante de dispositivos de drenagem**¹. O uso de **dispositivos de drenagem** tem assumido cada vez mais um papel primordial na monitorização de casos de glaucoma complicado e de difícil controle da pressão intraocular².

Informa-se que a **cirurgia de glaucoma com tubo de drenagem** está indicada ao manejo do quadro clínico que acomete o Autor (Num. 186420519 - Pág. 8 -10).

Cumpre esclarecer que somente após avaliação do médico cirurgião especialista será possível determinar a viabilidade da cirurgia devido ao tempo decorrido.

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), cabe esclarecer que o item pleiteado está coberto pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: implante de prótese antiglaucomatosa e tubo de drenagem para glaucoma, sob os códigos de procedimento: 04.05.05.013-5 e 07.02.07.005-0.

Para regulamentar o acesso aos procedimentos incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria MS/GM nº 957/2008, revogada pela Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Oftalmologia Regional de cada unidade federada.

¹ LIMA, F. L. DE.; DINIZ-FILHO, A.; SUZUKI JÚNIOR, E. R.. Procedimentos Minimamente Invasivos para Glaucoma: uma revisão atualizada da literatura. Revista Brasileira de Oftalmologia, v. 81, p. e0105, 2022. Acesso em: 05 mai. 2025.

² FIGUEIREDO, A. et al. Válvulas de Ahmed na cirurgia de glaucoma: a nossa experiência. Oftalmologia, v.38, n.3, p.149-156, jul./set. 2014. Disponível em: <<https://revistas.rcaap.pt/index.php/oftalmologia/article/viewFile/6630/4998>>. Acesso em: 05 mai. 2025.

Em se tratando de demanda oftalmológica, cumpre informar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Atenção em Oftalmologia**³, pactuada por meio da Deliberação CIB-RJ Nº 5.891 de 19 de julho de 2019.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁴.

Adicionalmente, foi realizada consulta à plataforma da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial e ao Sistema Estadual de Regulação (SER), nos quais não foram localizadas solicitações para a cirurgia pleiteada.

No entanto, conta acostado aos autos um protocolo de consulta/exames datado de 10/03/2025, onde está descrito “é obrigatório apresentar o protocolo para consultar exames RESNIT” (Num. 186420519 - Pág. 10).

Cumpre informar que, o município de Araruama, integra a **Rede de Atenção em Oftalmologia**, pertencente ao município de Niterói, que tem um próprio de Sistema de Regulação (RESNIT), ao qual este Núcleo não dispõe de acesso. Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo parcialmente utilizada** no caso em tela, **sem a resolução da demanda pleiteada até o presente momento**.

Acrescenta-se que **a demora exacerbada para a realização da cirurgia pleiteada, pode acarretar em complicações graves, que influenciem negativamente no prognóstico do Autor, levando inclusive à cegueira irreversível**.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁵ foi encontrado o **Protocolo Clínico e Diretriz Terapêutica do glaucoma**, que descreve que a cirurgia antiglaucomatosa também pode ser considerada para controle da pressão ocular caso o tratamento clínico seja ineficaz ou intolerável ou caso não haja adesão do paciente ao tratamento medicamentoso.

É o parecer.

À 1ª Vara Cível da Comarca de Araruama do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ADRIANA MATTOS PEREIRA DO NASCIMENTO
Fisioterapeuta
CREFITO2/40945-F

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

MAT. 3151705-5

³ Deliberação CIB-RJ Nº 4.881 de 19 de janeiro de 2018 que aprova a recomposição da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://138.68.60.75/images/portarias/fevereiro2018/dia06/delib4881.pdf>>. Acesso em: 05 mai. 2025.

⁴ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saes/drac/regulacao>>. Acesso em: 05 mai. 2025.

⁵ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/portaria-conjunta-no-28-pcdt-do-glaucoma.pdf>>. Acesso em: 09 set. 2024.